



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1483/10

Súmula

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art.165 § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000 estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011, compreendendo:

- I – Metas e prioridades da Administração Pública;
- II – Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA para 2011;
- III – Alteração na Legislação Tributária;
- IV – Equilíbrio entre Receita e Despesa;
- V – Critérios e forma de Limitação de Empenho;
- VI – Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII – Condições e exigências para transferências de recursos públicos a entidades Públicas e Privadas.
- VIII – Despesas Obrigatórias Constitucionais e Legais - Anexo II;
- IX – Anexo de Metas Fiscais – Anexo III;
- X – Anexo de Riscos Fiscais – Anexo IV

§ 1º. O Município observará as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da L.R.F.

CAPÍTULO II Metas e prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e prioridades são as estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, todavia como limite ou ordem cronológica na execução da despesa.

§ 1º. As Metas e Prioridades poderão sofrer alterações decorrentes de alocações de recursos nas esferas Estadual e Federal, não previstos no Orçamento / Programa e na



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo estas despesas consideradas como irrelevantes conforme § 3º do art. 16 da L.R.F.

§ 2º. As Metas e Prioridades serão regulamentadas pelos respectivos poderes nas respectivas esferas, através de ato próprio, podendo inclusive sofrer alterações em consonância com os artigos. 16 e 17 da L.R.F.

CAPÍTULO III
Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2011
SEÇÃO I
DA LEI DE ORÇAMENTO

Art. 3º - A Lei do Orçamento deverá conter os preceitos estabelecidos no art. 2º da Lei 4.320/64, de unidade, universalidade, anualidade, assim como os quadros demonstrativos ao referido artigo.

§ 1º. A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração Centralizada ou que por intermédio deles se devam realizar.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão na Lei do Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. A Lei do Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância;

II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa, que deverão ser realizadas a partir do décimo dia do início do exercício e liquidadas até o dia 10 de Dezembro de cada ano;

III – Adequação da previsão orçamentária para o Legislativo, em função da sua base de cálculo sob a forma de suplementação ou anulação, limitando-se o Executivo ao repasse dentro dos limites Constitucionais;

Art. 4º - A Lei Orçamentária conterá:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 5º. A Lei Orçamentária apresentará os Orçamentos Fiscais e da Seguridade de forma conjunta, para pagamento único: a transferência dos encargos patronais do regime próprio da previdência social será efetuada extraorçamentária.

SEÇÃO II
Do Conteúdo e forma da proposta Orçamentária

Art. 6º - A Proposta Orçamentária anual para o exercício de 2011, será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, até o dia 15 de outubro de 2010, e deverá conter:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

- I – Mensagem;
- II – Projeto de Lei de Orçamento;
- III – Tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- IV – Especificações dos programas especiais de trabalho se houver;
- V – Descrição sucinta de cada unidade administrativa das suas principais finalidades com a respectiva legislação;

VI – Documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal se houver (anistia, remissões, subsídios, e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia);

VII – reserva de contingência para atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme anexo IV.

Art. 7º - O Orçamento Anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, bem como os órgãos e Entidades da Administração direta e indireta instituídos por lei.

Art. 8º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social que compõem o Orçamento Geral do Município, poderão ser apresentados no detalhamento do Orçamento em cada Programa de Ação do Governo com Demonstrativo Resumido do seu Total, no texto da Lei.

Art. 9º - Na elaboração da Proposta Orçamentária deverão ser ouvidos em audiência pública, os Órgãos Municipais competentes em cada área e a coletividade, sobre as prioridades de contemplação de dotações para projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, a Educação, Cultura, situação sócio-econômica e outras influentes que possam contribuir com o bem estar e o desenvolvimento do Município.

Art. 10 - A proposta Orçamentária da Seguridade Social será elaborada de forma integrada pelos Órgãos responsáveis pela Saúde, Previdência Social e Assistência Social, de acordo com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes e artigo 24 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - A elaboração dos Orçamentos Anuais deverá atender as normas e anexos estabelecidos pela Lei 4.320/64, complementada pela Lei Federal nº 101/2000, assim como as disposições da Constituição Federal.

Art. 12 - Os Orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão das Leis Orçamentárias Anuais, em valores e Dotações Globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações, serão aprovados por ato do Poder Executivo, durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se as Administrações Indiretas no que couberem, os limites e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Contas e as demonstrações consolidadas do Município.

Art. 13 - Poderá constar da Lei Orçamentária Anual a autorização para suplementações Orçamentárias de Programas que na sua execução apresentar insuficiência de dotação.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido, ficando desde já autorizadas, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

- I – Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

ou Estados, já disponibilizados no caixa;

II – Suplementações referentes às contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado, para área de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 14 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº. 101/2000 constará uma reserva de contingência não superior a 10% da Receita Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Aplicam-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para os Poderes Executivo e Legislativo, no que couber.

Art. 15 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá explicitar sinteticamente a situação econômica financeira do Município, dívida fundada, dívida flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da Receita e Despesas, particularmente no tocante ao Orçamento de Capital.

Art. 16 - O órgão central de finanças encarregado da Execução Orçamentária Efetuará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando as aplicações em áreas prioritárias, de maior concentração de necessidade de serviços públicos, após autorização Legislativa.

Art. 17 - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I – Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101 de 04.05.00;

II – Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

III – Estruturação e atualização do Plano de Cargos e salários dos servidores, de acordo com estudo técnico e avaliação de impacto na folha de pagamento.

Art. 18. A elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal far-se-á dentro **dos limites constitucionais estabelecidos** com base na Receita efetivamente arrecadada no exercício de 2009.

§ 1º. Os repasses ao Poder Legislativo Municipal far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da receita **efetivamente arrecada** prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º. As despesas com pessoal e seus encargos sociais, incluindo os subsídios dos vereadores, limitar-se-á ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 - A Administração Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2010, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

- I – O número da ação originária;
- II – O número do precatório;
- III – O tipo de causa julgada;
- IV – A data da autuação do precatório;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

V – O nome do beneficiário;

VI – O valor do precatório a ser pago.

§ 1º. Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º. A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual será elaborada nos termos da Lei nº. 4.320/64 e na legislação abaixo:

I – Portaria STN nº. 163;

II – Portaria STN nº. 180;

III – Portaria STN nº. 325;

IV – Portaria STN nº. 326;

V – Portaria STN nº. 328;

VI – Portaria STN nº. 447.

SEÇÃO III

Princípios e Limites Constitucionais

Art. 21 - O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da CF);

II – Aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de Transferências;

III – Ensino Fundamental (art. 60 ADCT);

IV – Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos, apurados nos termos do Inciso I, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério;

V – FUNDEB – contribuição por aluno (artigo 60 § 1º, 2º e 5º ADCT);

VI – Aplicação de no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos, como transferência de recurso do FUNDEB e transferência de complementação do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

Parágrafo Único. Os recursos do fundo assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termo de registro da receita, bem como da aplicação da despesa, de forma a evidenciar a Gestão do Fundo, assim como facilitar a Prestação de Contas a quem de direito.

Art. 22 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os créditos Suplementares e Especiais com o recurso do excesso de arrecadação destinadas ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos do art. 168 da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 23 - Às operações de créditos aplicam-se as normas estabelecidas nos artigos 32 e 33 para a contratação, assim como os artigos 34, 35, 36 e 37 quanto às vedações, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 24 - As operações de créditos por antecipação de Receita Orçamentária, aplicam-se às disposições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 25 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 26 - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houver sido incluído integram a dívida Pública consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Art. 27 - Nos termos do art. 63 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 fica o Município autorizado a:

I – Verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para Pessoal, no final de cada semestre;

II – Divulgar semestralmente até 30 dias após o semestre, o Relatório de Gestão Fiscal (art. 54), e Demonstrativo de que trata o art. 53 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 28 - A Despesa total com o pessoal do Executivo não poderá exceder o percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos Termos do art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04.05.2000.

Art. 29 - O reajuste salarial dos servidores municipais de Sidrolândia devesa seguir os preceitos estabelecidos no Art. 37 inciso X, da constituição federal e os artigos 18, 19, 20, 21 e 71 da lei complementar 101, de 2000.

Art. 30 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão isoladas e conjuntamente as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente, nos termos do inciso III do artigo 50 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 31 - As disponibilidades de Caixa serão depositadas em instituições Oficiais nos termos do art. 43 da Lei complementar nº. 101/2000 e § 3º do art. 164 da CF, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo ou Despesa Obrigatória.

Art. 32 - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema da Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou Incentivos Fiscais ou Creditícios.

Art. 33 - O Orçamento Relativo à Saúde devesa observar os limites constitucionais estabelecidos na Emenda Constitucional nº. 29/2000.

Art. 34 - Integram a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do § 3º do art. 29 da Lei 101/2000.

Parágrafo Único. Equipara-se a Operação de crédito, e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei nº. 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos. 15 e 16:

I – A assunção de dívidas;

II – Reconhecimento de dívidas;

III – A confissão de dívidas.

Art. 35 - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

houver sido incluído integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da Dívida.

CAPÍTULO IV
Alterações na Legislação Tributária

Art. 36 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - A revisão da Legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI, adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - Ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

V - As amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e imposto sobre Produtos industrializados;

VI - A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei a partir de janeiro de 2005.

VII - A cobrança, através das tarifas decorrentes de Serviços Públicos ou do Exercício do Poder de Polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na Prestação dos Serviços e nas demais atividades vinculadas aos Contribuintes Imobiliários, Prestadores de serviços, comércio e Indústria em geral, localizados no território do Município;

VIII - A modernização da Administração Pública Municipal, através da informatização dos serviços, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade;

IX - Estruturação do Sistema do Cadastro Imobiliário para cobrança do Imposto Territorial Rural, conforme disposição legal e convênio firmado com a Secretaria da Receita Federal;

X - Estruturação e atualização da Legislação de controle urbano, lei de Uso e ocupação do solo e demais legislações complementares a matéria.

CAPÍTULO V
Equilíbrio entre Receita e Despesa

Art. 37 - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos nas Constituições Federal e Estadual vigente e na Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação de suas rendas.



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 38 - As previsões de Receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações da Legislação da variação do índice de preço do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 5 anos, da projeção para os três seguintes aquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Reestimativa de Receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º. O montante previsto para Receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 39 - Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e a sonegação, da quantidade e valores. As Despesas igualmente terão a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 40 - Se, no decorrer do Exercício Financeiro e Fiscal, as Despesas, face a variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a Receita também comportar-se acima dos níveis das Despesas Estimadas, o Prefeito poderá efetuar, excepcionalmente, adequação Orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado, mediante autorização Legislativa.

Parágrafo Único. Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito adotará as medidas adequadas à contenção de despesas, conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita Orçamentária, na forma do art. 16 da Lei complementar nº 101, e de que não afetará as metas de resultados Fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento da Receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º. O dispositivo neste artigo não se aplica:

I – as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos Incisos I, II, IV e V do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 42 - Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público a geração de despesas ou assunção que não atendam o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Consideram-se como Despesas com Pessoal, as definidas no art. 18 da Lei complementar nº 101/2000, assim como as normas estabelecidas nos artigos. 2º, 19, 20, 21, 22 e 23 do mesmo diploma legal.

Art. 44 - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as Receitas e Despesas serão Orçadas de acordo com a variação monetária prevista para o exercício de sua vigência, levando-se em consideração os índices de crescimento do último exercício, as tendências de recursos para aquele ano, os serviços públicos necessários e, inclusive, as revisões tributárias decorrentes da Legislação a vigorar naquele exercício e a Legislação Federal superveniente.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária anual estimará os valores da Receita e fixará os valores das Despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de sua vigência, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislação superveniente.

Art. 45 - As Receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamentos e outros necessários para sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber, e os benefícios do Fundo de Assistência e Previdência dos Servidores Públicos Municipais, ou a quem de direito o Fundo abranger.

Parágrafo Único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-as por rubricas específicas, inclusive as relativas aos Convênios que deverão ser individualizados.

CAPÍTULO VI

Critérios e formas de limitações de empenhos

Art. 46 - A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo Único. Se a Despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou Órgão referido no art. 20 da Lei complementar nº 101/2000, que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V- Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 47 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos Parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - Receber transferências voluntárias;

II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 48 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios e condições que serão estabelecidos através de ato próprio de cada Poder.

§ 1º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.

§ 2º. Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO VII

Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento

Art. 49 - Semestralmente os Poderes publicarão relatórios sobre o controle de custo e avaliações de resultados, contendo de forma resumida:

I - Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, com avaliação dos recursos recebidos e utilizados, separando-se inclusive as Despesas pagas de outros exercícios;

II - Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

CAPÍTULO VIII

Condições especiais para transferência de recursos públicos a Entidades públicas e privadas

Art. 50 - A Destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei Específica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 51- A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades típicas das Administrações Estadual e Federal, ressalvados os concernentes a Despesas Previstas em convênios e acordos com Órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º. A Despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em Convênios e Acordos far-se-á em programação específica classificada conforme Dotação Orçamentária.

§ 2º. Os convênios e Acordos que destinarem recursos para obras, benfeitorias, reformas, em instalações que não sejam de propriedade e domínio do Município, terão sua execução nos Registros extraorçamentários, quando não houver contrapartida do Município.

§ 3º. Conceder cooperação técnica e auxílio financeiro aos Conselhos, legalmente constituídos no Município de Sidrolândia, tais como: Segurança, Educação, Saúde e outros.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 52 - Se o projeto de lei orçamentária anual para o exercício de 2011 não for aprovado até 31 de dezembro de 2010, a sua programação poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 53 - O Plano Plurianual de Investimentos, Objetivando as metas da administração Pública Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e a relativas aos programas de duração continuada, será elaborado nos termos do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 54 - As alterações promovidas pelo Poder Legislativo no projeto de Lei do Orçamento Anual, serão encaminhadas ao Poder Executivo Municipal em forma de emendas aprovadas pelo Plenário, para a devida adequação na proposta original.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas as Normas Federais complementares.

Gabinete do Prefeito, aos 02 (dois) dias de julho de 2010.


DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1483/2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2011

1 - LEGISLATIVO		
1.1	Manter as atividades da Câmara Municipal	Propiciar condições à Câmara Municipal para atender as suas funções Legislativas e fiscalizadoras.
1.2	Adquirir equipamentos e materiais permanentes.	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de equipamentos para melhor funcionamento dos gabinetes dos vereadores Municipais;- Implantar programa de informatização das atividades realizadas na Câmara Municipal;- Aquisição de veículos para apoio as ações dos vereadores.
1.3	Disponibilizar cursos e treinamentos aos vereadores e funcionários do Legislativo Municipal.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar condições materiais para melhoria na habilitação dos servidores da Câmara Municipal;- Oferecer cursos, palestras e outras atividades visando melhor desempenho das atividades dos vereadores em suas atuações legislativas e fiscalizadoras.
1.4	Reestruturar o Plano de Cargos e salários.	Elevar e melhorar a qualidade de desempenho da função dos servidores do legislativo municipal, através da reestruturação de um plano de cargos com ações modernas e justas, com adequação dos vencimentos compatíveis com as ações de cada área de atividade.
1.5	Manter e melhorar o prédio da Câmara Municipal.	Elaboração de estudos para ampliação e melhorias no espaço físico da Câmara Municipal, como forma de propiciar aos vereadores melhores condições de trabalho e melhor atendimento ao público.
1.6	Implantar e Organizar o Arquivo público municipal.	Disponibilizar espaço físico e operacional para implantação do Sistema de Arquivo público do Legislativo Municipal, facilitando assim, o acesso da comunidade as ações dos vereadores.

Sidrolândia (MS), aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2010.


Daltro Fiuza
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº. 1483/2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2011.

04 - ADMINISTRAÇÃO		
4.1	Manter as atividades do Gabinete do Prefeito.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, para atender as despesas com a manutenção do Gabinete do Prefeito Municipal; - Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de materiais permanentes (móveis e instalações) para o gabinete do Prefeito e órgãos vinculados a sua estrutura administrativa.
4.2	Adquirir equipamentos e materiais permanentes para atender o Gabinete do Prefeito e órgãos vinculados a sua estrutura.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender o Gabinete e órgãos vinculados, tais como: <ul style="list-style-type: none">▪ Veículos;▪ Equipamentos de informatização.
4.3	Manter, estruturar e operacionalizar os órgãos Municipais, vinculados ao Gabinete do Prefeito.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para manutenção da estrutura física dos órgãos vinculados ao gabinete do Prefeito, como: <ul style="list-style-type: none">▪ Assessoria de controle e acompanhamento dos Conselhos Municipais;▪ Assessoria de apoio Legislativo;▪ Assessoria especial de Gabinete;▪ Assessoria de Cerimonial;▪ Assessoria de imprensa e divulgação;▪ Assessoria de acompanhamento e controle de conselhos;▪ Órgãos e entidades em convênio com os Governos Estadual e Federal.
4.4	Instalar e operacionalizar a Ouvidoria Pública Municipal, o PROCON e Auditoria Geral do Município, na forma da Lei 1398/08.	- Criar, instalar e oferecer estruturas físicas e operacionais para funcionamento da Ouvidoria pública Municipal e PROCON, com objetivo de facilitar e apoiar as ações da população no que diz respeito aos seus direitos e a função de fiscalização, como forma de valorizar o cidadão como parte integrante da sociedade civil organizada. - Estruturar o funcionamento da Auditoria Geral do Município, com implementação de equipe técnica necessária.


Daltrô Fluza
Prefeito Municipal

**Sidrolândia**
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

4.5	Manter, estruturar e operacionalizar a Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulher.	<ul style="list-style-type: none">- Destinar dotações e estrutura física e operacional para funcionamento da Coordenadoria de Políticas públicas da Mulher, que tem por objetivos desenvolver atividades que melhorem as condições de igualdade social e pleno exercício da cidadania nesse importante segmento;- Definir estratégias e propor ações para implantação da Delegacia de apoio a mulher, em convênio ou parceria com o Governo do Estado.
4.6	Manter, estruturar e operacionalizar a Coordenadoria de Políticas Indígenas.	<ul style="list-style-type: none">- Destinar dotações e estrutura física e operacional para funcionamento da Coordenadoria de políticas Indígenas, como forma de oferecer melhores condições de vida e sustentabilidade a esse importante segmento;- Implementar ações para projetos de apoio a comunidade indígena, com a implantação de um Centro de Comercialização de Produtos indígenas na Aldeia Urbana Tereré;- Elaborar projetos com objetivo de apoiar ações para implantação de um centro cultural indígena na Aldeia Tereré.
4.7	Manter os serviços da Assessoria Jurídica	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para implementar ações de Apoio Jurídico de natureza preventiva, assistencial, com o objetivo de uniformizar os processos da Administração pública municipal, como:<ul style="list-style-type: none">▪ Adquirir e implantar a biblioteca jurídica, com objetivo de oferecer melhores condições de trabalho e atender os anseios da comunidade;▪ Oferecer condições de apoio jurídico a comunidade carente;▪ Implementar as ações para cobrança da Dívida ativa Municipal.
4.8	Disponibilizar dotações orçamentárias para atender a precatórios	Disponibilizar dotações orçamentárias para atender aos precatórios contra a Administração Municipal, na forma do Artigo 100 da Constituição Federal.
4.9	Manter, estruturar e operacionalizar a COEPLAN.	<ul style="list-style-type: none">- Estruturar fisicamente e operacionalmente, com aquisição de equipamentos;- Definir equipe técnica e elaborar propostas de treinamento de pessoal, para atendimento as ações da Coordenadoria especial de Planejamento estratégico;- Atualizar e operacionalizar o Sistema de convênios do Município, com atualização e treinamento de equipe, junto ao SICONV;- Estruturação do núcleo com objetivo de preparar equipe de profissionais e estrutura física e operacional para um perfeito funcionamento.



"Deus seja Louvado"

Daltro Fiuza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

4.10	Disponibilizar dotações orçamentárias e estruturas operacionais para estruturar e implantar o Programa de desenvolvimento e planejamento urbano.	<ul style="list-style-type: none">- Oferecer estruturas físicas e operacionais para implementação das ações de atualização e acompanhamento da legislação Municipal, seguindo as metas físicas, sendo:<ul style="list-style-type: none">▪ Atualização do Plano Diretor, Lei complementar 026/06;▪ Plano Diretor de desenvolvimento econômico do Município;▪ Elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;▪ Elaboração de estudos para atualização do código de obras;▪ Elaboração de estudos para atualização do código de postura e de polícia administrativa.
4.11	Implantar e manter a agência de fomento do Município.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar recursos orçamentários, estrutura física e operacional para implantação e manutenção da agência de Fomento do Município, assim oferecer ao empresário e pequeno empreendedor do Município condições técnicas para melhorar e ampliar suas atividades econômicas.
4.12	Manter, estruturar e operacionalizar o Distrito do Quebra Coco.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias e condições físicas e operacionais para atendimento a Estrutura do Distrito do quebra Coco, com as seguintes atividades:<ul style="list-style-type: none">▪ Manutenção das atividades de apoio às necessidades dos moradores da localidade;▪ Apoio às ações da Administração regional do Quebra Coco.
4.13	Disponibilizar dotações orçamentárias para Manter os órgãos da Administração Municipal.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros para operacionalização, conservação e manutenção dos bens públicos Municipais, visando melhoria no atendimento a população;- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os órgãos da Administração Municipal.
4.14	Adquirir imóveis e construir instalações para os serviços públicos municipais	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de imóveis e construção para atendimento de órgãos da Administração Municipal;- Realizar ações para implantar reformas e melhorias nos prédios Municipais;- Realizar convênios e ajustes com órgãos do Governo e/ou Federal para melhorias dos serviços à comunidade.
4.15	Implantar, organizar e manter o arquivo público Municipal.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e operacionais para implantação e manutenção do Arquivo público Municipal, através de um sistema de informatização visando melhores serviços a população.



"Deus seja Louvado"

Daltro Fluzza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

4.16	Efetuar estudos, preparar e efetuar o levantamento do Patrimônio Municipal.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura operacional para levantamento do Patrimônio Municipal, com controle informatizado dos bens patrimoniais, móveis, imóveis e outros.
4.17	Efetuar estudos técnicos para elaborar a revisão do Plano de cargos e salários dos servidores Municipais	- Disponibilizar dotações orçamentárias e operacionais para elaborar estudos técnicos, jurídicos e operacionais com vistas a apresentar projeto de revisão do Plano de cargos e salários, Estatuto dos Servidores, para atender a realidade atual do Município.
4.18	Criar e estruturar programas de cursos de qualificação para os servidores Municipais	- Disponibilizar dotações orçamentárias, e estrutura operacional para criar e implantar programa de treinamento dos servidores municipais, visando qualificá-los para melhor atendimento a população, nas mais diversas áreas de atuações; - Disponibilizar condições para manter programa de incentivo a escolarização dos servidores Municipais, em cursos profissionalizantes e de atualização.
4.19	Estruturar e manter as atividades da Secretaria Municipal de Finanças.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e operacionais para a Secretaria Municipal de Finanças, com objetivo de implementar a Receita Municipal e melhoria dos serviços aos contribuintes Municipais; - Estruturar o Departamento de Contabilidade; - Estruturar o Departamento de Administração tributária.
4.20	Manter e operacionalizar o PNAFM e programas de melhorias das Receitas Municipais.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e operacionais para melhorias das ações do Cadastro Municipal; - Cadastro Econômico; - Cadastro Imobiliário; - Cadastro Imobiliário Rural em convênio com a secretaria da Receita Federal; - Treinamento e preparo do sistema de fiscalização Municipal.
4.21	Atender as despesas com a amortização da Dívida fundada Interna.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para atender as despesas com amortização e encargos da Dívida Fundada Interna, tais como: <ul style="list-style-type: none">▪ PNAFM - Programa Nacional de Apoio a Gestão Administrativas e Fiscal do Municipal;▪ Programa Caminho da Escola;▪ Programa PROVIAS programa e intervenção viária;▪ INSS Parcelamento;▪ Outros que porventura existirem.



Sidrolândia
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"

Daltro Fluzza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

4.22	Manter a Gerência de Licitações e Compras.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias e operacionais para melhorias das gerências de Licitações e Compras com objetivos de oferecer melhor atendimento aos Municípios;- Estruturação da Controladoria Municipal, com objetivo de melhorar o fluxo de documentos e processos da Administração.
------	--	--

Sidrolândia (MS), aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2010.


Daltro Fluzza
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N.º 1483/2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2011.

08 - ASSISTÊNCIA		
8.1	Manter a Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária e Fundo Municipal de Assistência Social.	Prover e manter permanentemente a rede Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, auferindo recursos financeiros e dotações Orçamentárias para implantação e implementação de programas e projetos sociais do Município.
8.2	Reformar, ampliar e adquirir equipamentos permanentes para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.	Dotar a Secretaria de espaço físico adequado para desenvolvimento de seus programas e ações sociais.
8.3	Manter o "Programa Conviver".	Atender ao idoso, estimulando sua integração social, favorecendo a melhoria de sua convivência na família e comunidade.
8.4	Manter o Fundo Municipal Investimento Social.	Disponibilizar dotações orçamentárias para implementar programas sociais no Município, nas áreas de: <ul style="list-style-type: none">▪ Criança e adolescente▪ Apoio à família.
8.5	Manter programas de apoio à família	Desenvolvimento de ações que proporcionem a reestruturação da base familiar.
8.6	Manter o Programa de Apoio a Gestante	Proporcionar as gestantes carentes condições para uma gestação consciente e responsável.
8.7	Implantar Programas de Enfrentamento à Pobreza.	Desenvolver projetos que viabilizem a criação de associações de produção e renda de produtos artesanais, manufaturados e semi industrializados para melhoria na condição socioeconômico das famílias que estão abaixo da linha de pobreza, e promover recursos materiais e financeiros para a retirada das ruas do migrante e do morador de rua.
8.8	Apoiar instituições filantrópicas.	Repassar recursos financeiros a título de subvenções sociais a instituições sem fins lucrativos, que atendam de alguma forma a população do Município.

 **Sidrolândia**
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"


Dalto Fuza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

8.9	Apoiar Programa aos Universitários.	Proporcionar condições através de bolsa estudo e transporte para o estudante, para que os jovens tenham condições de permanecer no Município.
8.10	Apoiar programas de atenção social as Aldeias do Município.	Suplementar ações voltadas para as necessidades e carências dos povos indígenas com doação de materiais e outros serviços.
8.11	Instituir o Programa jovem aprendiz	Programa de Assistência a adolescente de 13 a 17 anos em situação de pobreza, promovendo a complementação cultura e social.
8.12	Adquirir ônibus equipado com brinquedoteca.	Disponibilizar Dotação Orçamentária para possibilitar aos moradores de assentamentos, aldeias e distrito, o desenvolvimento educacional através da cultura e do lazer atendendo as praticas diferenciadas de apropriação do conhecimento.
8.13	Implantar e apoiar o Conselho Municipal do Idoso.	Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para implantar e manter o Conselho Municipal do Idoso, com objetivo de implementar a Política do Idoso proporcionar o lazer e cultura.
8.14	Implantar e apoiar projeto de qualificação profissional	Proporcionar qualificação profissional as famílias de menor poder aquisitivo dando oportunidades de inserção no mercado de trabalho, em convênio com o Governo Federal, Estadual e o consórcio intermunicipal.
8.15	Implantar, manter e operacionalizar Programas para a Terceira Idade.	- Oferecer um local com condições dignas de moradia e assistência medica e social as pessoas da 3ª idade (<i>Programa Meu Cantinho</i>); - Elaborar e executar o Projeto de construção e implantação do Centro de convivência para a terceira idade.
8.16	Manter o Programa Projovem;	Manter e promover as atividades e programa de apoio ao jovem.
8.17	Manter o CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social).	Disponibilizar dotações orçamentárias para oferecer condições de assistência psicossocial, a criança, adolescente, à mulher, ao deficiente, ao idoso, e ao morador de rua e a família em situação de risco e de vulnerabilidade social.


Daltrô Fluzza
Prefeito Municipal

 **Sidrolândia**
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

8.18	Adquirir áreas e construções de projetos do CRAS, CREAS e outros.	Disponibilizar dotações orçamentárias para implantar espaço físico em condições de atender as ações sociais dos projetos: <ul style="list-style-type: none">▪ CRAS,▪ CREAS,▪ Oficinas de Cursos;▪ Quadra do PETI;▪ Parque infantil do PETI.
8.19	Implantar projetos de recreação e lazer para famílias.	Disponibilizar dotações orçamentárias para ações de lazer e recreação as famílias, com atividades sociais, esportivas, recreativas apresentação de músicas e teatro.

Sidrolândia (MS), aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2010.


Daltro Fiuza
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1483/2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2011

08 – ASSISTÊNCIA		
243. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
8.1	Manter o fundo Municipal da criança e do adolescente	Disponibilizar dotações orçamentárias para manutenção do fundo municipal da criança e do adolescente, como forma de implantar programas de apoio, recuperação da criança e do adolescente em situação de risco e vulnerabilidade.
8.2	Manter o Programa de erradicação ao Trabalho Infantil	Disponibilizar recursos orçamentários, a fim de reduzir e contribuir para a eliminação e prevenção do trabalho infantil, nos locais onde esses trabalhos possuem claros efeitos que impeçam o desenvolvimento da criança.
8.3	Implantar o Projeto: Aplicação de medidas sócio-educativas.	Acompanhar adolescentes a quem se atribui a autoria de ato infracional, mediante orientação, acompanhamento pessoal e familiar.
8.4	Manter o Programa Família Acolhedora	Disponibilizar dotações orçamentárias para manter o Programa Família Acolhedora, com apoio financeiro as famílias que venham atender a criança e adolescentes em situação de vulnerabilidade.
8.5	Promover e implementar o Atendimento as crianças com deficiências do Município.	Promoção e implementação do atendimento as crianças portadoras de deficiências no Município de Sidrolândia – MS.
8.6	Implantar a Casa lar (casa de apoio).	Apoiar crianças e adolescentes vítimas de violência de qualquer natureza, com um sistema de abrigo/acolhimento.

Sidrolândia (MS), aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2010.


Daltro Piuza
Prefeito Municipal

 **Sidrolândia**
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1483/2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2011.

10 - SAÚDE		
10.1	Manter as atividades da Secretaria Municipal de Saúde Pública.	- Proporcionar melhor atendimento na área de saúde, com uma estrutura ágil e funcional no atendimento das ações de estrutura física e operacional; - Estruturação e manutenção das atividades do Fundo Municipal de saúde.
10.2	Adquirir veículos e equipamentos	Disponibilizar dotação orçamentária para aquisição de veículos para atendimento a população e equipamentos necessários ao melhor atendimento.
10.3	Reformar e ampliar as Unidades de saúde e Hospital.	Proporcionar instalações adequadas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.
10.4	Manter e ampliar os programas: Saúde da Família, Saúde Bucal, Agente Comunitário de Saúde e NASF.	Aumentar o número de equipes e o de profissionais para acompanhamento e o atendimento da população em suas residências na zona rural e urbana.
10.5	Manter o atendimento Odontológico, através do CEO e Equipes de Saúde Bucal.	Manter o atendimento Odontológico à população em geral, com a realização de ações educativas, preventivas e curativas para toda população e alunos da rede pública de ensino.
10.6	Manter as Unidades de saúde e Unidade móvel existentes, e as que forem construídas e implantadas.	Dar condições e meios para que as Unidades de Saúde do Município cumpram suas finalidades, com um melhor atendimento a população em saúde básica.
10.7	Manter o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.	Manter o Centro de Atendimento Psicossocial, propiciando para população o atendimento do Programa de Saúde Mental e amparo social às pessoas que sofrem transtornos mentais – Psicoses, neurose grave e demais quadros.


Dalton Fluzza
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

10.8	Manter o atendimento 24h no Centro de Saúde e ampliar as especialidades médicas que ainda não são ofertadas a população, através do Centro de especialidades Médicas – CEM.	Levar atendimento médico a toda população atingindo a meta de saúde 100%, oferecendo várias especialidades médicas sem a necessidade de se deslocar do Município em busca do devido atendimento.
10.9	Construir um Canil.	Oferecer a equipe e trabalho estrutura para atuar em condições técnicas e operacionais adequadas, com a construção e operacionalização de um canil, para recebimento, avaliações e tratamentos dos animais.
10.10	Adquirir uma unidade móvel de saúde.	Oferecer à população dos PA Assentamentos e aldeias um melhor atendimento e tratamento odontológico continuado.
10.11	Implantar melhorias sanitárias em domicílios.	Garantir às famílias condições sanitárias adequadas evitando riscos à saúde.
10.12	Adquirir mobiliários para os Centros de Saúde, centros de especialidades médicas, laboratórios, centro de especialidades odontológicas e CAPS.	Proporcionar melhor atendimento na área de saúde, com condições satisfatórias e um ambiente propício e adequado.
10.13	Adquirir equipamentos médicos e odontológicos para Centros de Saúde, Centro de especialidades médicas, laboratórios, Centro de especialidades odontológicas, CAPS e Hospital.	Disponibilizar dotações orçamentárias com o objetivo de proporcionar melhores condições de atendimento a população na área de saúde pública, especialmente na prevenção de doenças e promoção da saúde.
10.14	Manter a Farmácia básica e Plano Municipal de Assistência Farmacêutica.	- Proporcionar aos usuários do SUS acesso aos medicamentos básicos e específicos dos Programas de saúde desenvolvidos na rede. - Inclusão de medicamentos que ainda não estão disponíveis na rede Municipal, via Fundo Municipal de Saúde.
10.15	Manter os atendimentos ambulatoriais, emergenciais e hospitalares a população.	Promover acesso equitativo e universal a população, em promoção, prevenção e recuperação da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.



"Deus seja Louvado"

Daltro Fiuza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

10.16	Apoiar a Sociedade Beneficente Elmíria Silvério Barbosa.	Repassar recursos orçamentários ao Hospital Elmíria Silvério Barbosa, que oferece a população serviços de pronto atendimento, urgências e emergências.
10.17	Firmar convênios com Instituições/Associações na área da saúde.	Incentivar Instituições/Associações a realizarem trabalhos que ofereçam melhores condições de vida aos cidadãos, estimulando o lado social, concedendo-lhes repasses financeiros para realização desses trabalhos.
10.18	Manter o conselho Municipal de saúde e efetivar o controle social.	Criação de dotações orçamentárias para manutenção do Conselho Municipal de saúde, visando a implementação das ações, e efetivação do controle social com transparência.
10.19	Disponibilizar cursos aos profissionais da área.	Disponibilizar dotações orçamentárias para preparação de cursos e atualizações profissionais para os servidores públicos municipais da área de saúde pública.
10.20	Estruturar e manter a saúde básica dos povos indígenas.	Disponibilizar dotações orçamentárias para atendimento as ações básicas dos povos indígenas, nas aldeias: <ul style="list-style-type: none">▪ Aldeia Córrego do Meio;▪ Aldeia Lagoinha;▪ Aldeia Tereré.
10.21	Apoiar as ações de alta e média complexidade ambulatorial e hospitalar	Disponibilizar dotações orçamentárias com objetivos de atender as demandas de alta complexidade hospitalar e ambulatorial.
10.22	Apoiar as ações das vigilâncias Sanitária, Epidemiológica, Ambiental, Controle de vetores e Endemias.	Disponibilizar dotação orçamentária com objetivo de atender as despesas com as vigilâncias de saúde.
10.23	Contratualizar serviços.	Aquisição de serviços de média e alta complexidade, não ofertados na rede Municipal de saúde para prestar atendimentos aos usuários do SUS.
10.24	Implantar a Farmácia de manipulação.	Oferecer a população medicamentos necessários a recuperação da saúde, aumentando a oferta e reduzindo os custos.

Sidrolândia (MS), aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2010.


Daltrô Fluza
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1483/2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2011.

12 - EDUCAÇÃO		
12.1	Manter as atividades da Secretaria Municipal de Educação.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.- Adquirir equipamentos e materiais permanentes para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação.- Elaborar um projeto de Construção de uma nova Secretaria Municipal de Educação.
12.2	Apoiar e manter as ações do FUNDEB - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias para manter as atividades e ações do FUNDEB Fundo Municipal de Desenvolvimento de Desenvolvimento da Educação da básica.
12.3	Desenvolver programas para o aumento do IDEB.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar recursos orçamentários visando implementar projetos complementares que visem possibilitar melhor aproveitamento do ensino e o aumento do IDEB.
12.4	Informatizar e interligar a Central de Matrículas.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar recursos orçamentários para implantar, estruturar e manter um programa dinâmico e eficiente de informatização das unidades escolares do Município e da Secretaria Municipal de Educação;- Implantar a Central de matrículas;
12.5	Ampliar, reformar e manter as Unidades da Rede Municipal de Educação.	<ul style="list-style-type: none">- Destinar dotações orçamentárias para ampliação, reforma e manutenção permanente da estrutura física das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil.
12.6	Informatizar a Rede Municipal de Educação.	<ul style="list-style-type: none">- Manter programas de informatização, procurando oferecer aos alunos condições de inclusão digital e modernidade na área da informática;- Ampliar e manter laboratórios de informática nas Escolas Municipais;- Implantar laboratórios de informática nos Centros Municipais de Educação Infantil.

Daltro Fluzza
Prefeito Municipal

 **Sidrolândia**
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

12.7	Possibilitar a implantação das Propostas Pedagógicas apresentadas pelas Escolas Municipais.	<ul style="list-style-type: none">- Assegurar que todas as Unidades da Rede Municipal tenham condições para colocar em prática as Propostas Pedagógicas, disponibilizando, recursos humanos e materiais.- Implantar em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Programa Educação Ambiental na rede municipal.
12.8	Reoferecer o Programa de Alfabetização de Adultos - Brasil Alfabetizado em convênio com órgãos do Governo Estadual e Federal.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações Orçamentárias para o reoferecimento do Programa Brasil Alfabetizado.
12.9	Proporcionar condições para democratização de acesso a Escola Pública.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar estruturas operacionais e orçamentárias com objetivo de democratizar a escola pública, atingindo a meta Educação Nota 10, com atendimento a toda clientela da Educação, desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio dentro da realidade do Município, em parcerias com os entes Federativos.
12.10	Instituir Parcerias e Convênios para a formação e atualização pedagógica dos profissionais da Rede Municipal de Educação.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar recursos orçamentários, e operacionais visando firmar convênios e parcerias com Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação e Universidades objetivando criar e implantar um programa de capacitação, atualização aos servidores da Rede Municipal.
12.11	Estruturar e Operacionalizar o Centro de Atividades Multidisciplinar.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e de recursos humanos, visando a ampliação do Centro Multidisciplinar, com objetivo de melhor atender os alunos com deficiência e ou com dificuldades educacionais.
12.12	Construir Centros de Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none">- Destinar dotações orçamentárias para construção e implantação de Centros de Educação Infantil, para atendimento a crianças de 0 a 06 anos;- Aquisição de Equipamentos e estruturas de apoio.


Valtair Fiuza
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

12.13	Adquirir veículos e equipamentos para a Secretaria Municipal de Educação.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
12.14	Construir Unidades escolares para rede Municipal na área urbana.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para a construção de unidades escolares do ensino fundamental na área urbana, garantindo assim, acesso a educação básica a todos.
12.15	Construir uma unidade escolar indígena na Aldeia Tereré.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para construção de uma Unidade de ensino para atender a comunidade indígena.
12.16	Construir, reformar e manter quadras de esportes nas escolas Municipais e implantar áreas de lazer e esporte nos Centros Municipais de Educação Infantil.	- Disponibilizar dotações orçamentárias e recursos operacionais visando dotar as escolas da rede Municipal de locais apropriados para a realização da prática esportiva; - Oferecer aos alunos da educação infantil lugares seguros e apropriados à prática de lazer e esportes.
12.17	Criar condições para implantar o Conselho Municipal de Educação.	- Disponibilizar espaço físico e operacional para implantação do Conselho Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Estadual de Educação, visando capacitar e oferecer orientações legais, dando autonomia à rede municipal de ensino em suas deliberações.
12.18	Criar condições técnicas para implantação de uma escola técnica profissionalizante.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para estudos técnicos e pesquisas, visando elaborar um projeto para implantação de uma escola técnica profissionalizante em parceria com a Secretaria de Estado de Educação e Ministério da Educação.
12.19	Construir, implantar e estruturar unidades escolares na área rural, principalmente nos PA – Projetos de Assentamentos.	- Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros para construção, implantação e estruturação de Unidades escolares de ensino fundamental nos PA.


Dalton Fiuza
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

12.20	Dar continuidade ao Programa do Transporte Escolar	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias e recursos financeiros visando prover de transporte escolar aos estudantes residentes no Distrito, nos PAs, Aldeias e áreas em geral da zona rural;- Disponibilizar recursos orçamentários para aquisição de veículos escolares.
12.21	Construir, implantar, estruturar e operacionalizar a cozinha piloto da Secretaria Municipal de Educação.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias e recursos financeiros para construir, implantar, estruturar e operacionalizar a cozinha piloto, com treinamentos aos funcionários, melhorando assim a alimentação escolar.
12.22	Dar continuidade ao Programa de Merenda Escolar.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias com o objetivo de garantir juntamente com os governos Estaduais e federais o provimento da merenda escolar necessária para suprir o nível calórico adequado a cada faixa etária.
12.23	Elaborar o Plano Municipal de Educação e o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Municipal.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar recursos orçamentários para a elaboração e implantação do Plano Municipal de Educação e do Plano de Cargos e Carreira de Magistério Municipal.

Sidrolândia (MS), aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2010.


Daltro Fiuza
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº. 1483/2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2011.

13 – CULTURA		
13.1	Estruturar e manter as atividades da Fundação Municipal de Cultura.	Disponibilizar recursos orçamentários e operacionais para instalação e manutenção da Fundação Municipal de Cultura.
13.2	Desenvolver atividades de incentivo a cultura.	Disponibilizar recursos orçamentários e meios de funcionamento para as ações de assistência aos educandos, ampliação de bibliotecas e realizações de comemorações cívicas e culturais, atentando pela busca da cidadania plena.
13.3	Manter a Biblioteca Municipal.	- Propiciar a população em geral condições de acesso ao acervo público municipal objetivando a ampliação de conhecimentos; - Elaborar projetos e propostas para implantação de bibliotecas nas Unidades Escolares do Município.
13.4	Apoiar a promoção de eventos culturais realizados pela sociedade organizada.	Proporcionar a comunidade acesso à cultura nas diversas formas de expressão, como: <ul style="list-style-type: none">▪ Registros Históricos;▪ Festivais estudantis;▪ Projetos continuados que caracterizam o folclore local;▪ Manutenção e estruturação do coral e corpo de baile Municipal.
13.5	Efetuar o tombamento e restauração de construções e marcos históricos da comunidade.	- Disponibilizar dotações orçamentárias, estimular e fomentar o desenvolvimento de atividades culturais e promover a preservação do Patrimônio histórico e artístico Municipal; - Restauração e revitalização da área da Estação Ferroviária em convenio com o IPHAM.
13.6	Reestruturar e manter a Banda Municipal.	Disponibilizar dotações orçamentárias, estimular e fomentar o desenvolvimento das atividades da Banda Municipal.
13.7	Manter e implementar as Fanfarras das Escolas Municipais.	Disponibilizar dotações Orçamentárias para manter, implementar e adquirir instrumentos musicais para manter as fanfarras das escolas Municipais no nível fundamental e uma na educação infantil.


Daltro Fiuza
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

13.8	Reestruturar espaços públicos para o desenvolvimento da cultura.	Disponibilizar dotações orçamentárias e recursos financeiros para proporcionar espaços adequados para a realização de eventos culturais e artísticos a comunidade.
13.9	Estimular parcerias com Entidades da Sociedade civil organizada para apoiar projetos culturais.	Estimular parcerias entre a Prefeitura e Entidades da Sociedade Civil organizada com o intuito de captar recursos para desenvolver e propiciar melhores condições aos movimentos culturais e artísticos Municipais.
13.10	Operacionalizar o Fundo Municipal de Apoio e Incentivo a Cultura - FAIC	Estruturar ações de apoio ao FAIC, com apoio e Incentivo Fiscal as empresas e entidades do Município.

Sidrolândia (MS), aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2010.


Daltro Fiuza
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1483/2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2011.

14 - DIREITOS DA CIDADANIA		
14.1	Manter os Benefícios Eventuais.	Disponibilizar dotações orçamentárias para assegurar os Benefícios Eventuais que são provisões de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário, prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
14.2	Implantar e manter um Programa de inclusão ao trabalho e renda através de mutirões e projeto “Campo Verde”.	Proporcionar através de auxílio às associações e entidades organizadas, meios para que os desempregados braçais recebam uma contribuição provisória para sobrevivência.
14.3	Manter e ampliar o Projeto Essa Rua é Nossa.	Proporcionar as famílias carente a melhoria das condições socioeconômica.

Sidrolândia (MS), aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2010.


Daltro Fiúza
Prefeito Municipal



“Deus seja Louvado”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1483/2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2011.

15 - URBANISMO		
15.1	Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e operacionais para a Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;- Estruturar o Departamento Municipal de Trânsito, visando garantir segurança aos motoristas e usuários das vias públicas;- Criar e manter condições de tráfego satisfatório e dentro da política nacional de trânsito.
15.2	Adquirir e manter os equipamentos.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias e condições para restaurar a frota de equipamentos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;- Aquisição de equipamentos e veículos para os serviços municipais.
15.3	Operacionalizar os serviços Públicos Municipais.	Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para implementação dos serviços públicos, como: <ul style="list-style-type: none">▪ Serviços de Cemitério Municipal;▪ Estruturação, organização e fiscalização dos serviços funerários municipais;▪ Administração, operacionalização e fiscalização do Terminal Rodoviário Municipal;▪ Estruturação do Departamento de fiscalização, acompanhamento de obras, projetos municipais e de terceiros;▪ Manutenção, organização e estruturação da divisão de parques, praças e jardins.
15.4	Construir Praças Públicas, Urbanizar áreas centrais, canteiros e calçamentos.	Disponibilizar dotações orçamentárias e condições operacionais com objetivo de estruturar novos espaços públicos à população nas áreas de lazer, recreação e melhorias de urbanização na área urbana.

[Assinatura]
Caltro Fluzza
Prefeito Municipal

 **Sidrolândia**
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

15.5	Manter e ampliar a Iluminação Pública.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para manter, ampliar e complementar os serviços de Iluminação Pública na sede do Município, nos Distritos e área Rural.- Oferecer a população melhores serviços e segurança para locomoção em suas necessidades básicas.
15.6	Pavimentar e implantar obras Complementares nas Vias Urbanas.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura operacional para execução de Pavimentações e Obras Complementares em vias públicas e logradouros;- Restaurar as áreas já Pavimentadas com recapeamento e obras de restaurações;- Implantação, melhoria e manutenção dos serviços de Sinalização viária vertical e horizontal, como forma de melhorar as condições de trânsito de pessoas e veículos;
15.7	Estruturar Vias de Tráfego.	Disponibilizar dotações orçamentárias, condições técnicas e estruturais para implantação de Vias de Tráfego Rápido, Linhas de Ônibus e construção de abrigo para passageiros em locais de grandes movimentações.
15.8	Coletar o Lixo Domiciliar.	Disponibilizar dotações orçamentárias e recursos para aquisição, reformas e melhorias de equipamentos para coleta e destinação do lixo domiciliar, proporcionando melhores condições de atendimento a comunidade.
15.9	Adequar as áreas públicas, vias e logradouros públicos a acessibilidade.	Disponibilizar dotações orçamentárias e estruturas operacional para dotar as áreas, prédios, vias e logradouros públicos de condições de acessibilidade a pessoas portadoras de necessidades especiais.
15.10	Implantar Obras de Galerias de Águas Pluviais.	Disponibilizar estudos técnicos, visando implantar um programa de drenagem de águas pluviais na área urbana do Município, visando com isso, criar condições técnicas e para evitar enchentes, alagamentos oriundas das águas pluviais.
15.11	Melhorar a área de faixa lindeira a Rede Ferroviária.	Disponibilizar dotações orçamentárias, e estruturas técnicas para elaboração de projetos de estruturação e urbanização das áreas de acesso e das áreas lindeiras à Rede Ferroviária Federal na sede do Município.



"Deus seja Louvado"

Daltro Fluzza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

15.12	Duplicar o Prolongamento da Avenida Dorvalino dos Santos e BR 060.	Disponibilizar dotações orçamentárias e condições técnicas operacionais para elaborar Estudos e Projetos Técnicos para viabilizar a implantação da duplicação do Prolongamento da Avenida Dorvalino dos Santos e BR 060.
15.13	Estruturar o Projeto do Aeroporto Municipal.	Disponibilizar dotações Orçamentárias, condições para elaborar estudos técnicos e Projetos Técnicos para viabilizar a implantação de um Aeroporto Municipal, com objetivo de oferecer condições de tráfego aéreo aos empresários locais, e servir de alternativa para a Capital do Estado.
15.14	Implantar uma Ciclovía na área urbana do Município.	Disponibilizar dotações orçamentárias e condições técnicas para elaboração, de estudos e implantação de um projeto de ciclovía, ligando os núcleos industriais aos bairros residenciais, com isso, oferecer melhores condições de acesso e segurança aos trabalhadores daqueles núcleos em seus deslocamentos para o trabalho, para a Escola e de volta as suas residenciais com segurança e praticidade.
15.15	Estruturar as Vias de Acesso.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar recursos orçamentários a fim de efetuar o prolongamento da Avenida Mato Grosso;- Construir e estruturar uma via de acesso a Região do Sidrolar.

Sidrolândia (MS), aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2010.


Daltro Fiuza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N° 1483/2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2011.

16 - HABITAÇÃO		
16.1	Estruturar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;	Disponibilizar dotações orçamentárias, estruturas físicas e operacionais para implementar e operacionalizar as ações da Política Municipal de Habitação, através do SMHIS;
16.2	Implementar o Sistema Municipal de Interesse Social-SMHIS.	Disponibilizar dotações orçamentárias visando implementar ações para operacionalizar o FMHIS;
16.3	Estruturar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.	Regulamentar as Leis que regem o FMHIS, para oferecer condições de Estrutura operacional para implementação o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.
16.4	Estruturar e Operacionalizar a Coordenadoria Municipal de Habitação.	Disponibilizar dotações orçamentárias para oferecer condições de estrutura física, operacional para implementar a Coordenadoria Municipal de habitação.
16.5	Adquirir materiais permanentes e Capacitar a Assessoria técnica.	- Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, a fim de estruturar a Coordenadoria Municipal de Habitação. - Oferecer condições de capacitação e assessoria técnica aos profissionais desta Coordenadoria.
16.6	Implementar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;	Disponibilizar dotações orçamentárias para oferecer condições de estrutura física, operacional e revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Habitação.
16.7	Implantar um Banco de Dados.	Disponibilizar dotações orçamentárias para oferecer condições de estrutura operacional para implantação do Banco de Dados dentro da Coordenadoria Municipal de Habitação para cadastramento das famílias nos projetos habitacionais.

 **Sidrolândia**
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"

Daltro Fiuza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

16.8	Implementar o Programa de urbanização e regularização fundiária no Município, tendo como prioridades as áreas verdes.	Eliminar o problema de sub-habitação e regularização no município, com as seguintes ações; <ul style="list-style-type: none">▪ Aquisição de áreas para implantação de núcleos habitacionais;▪ Urbanização de áreas urbanas;▪ Construção de Unidades Habitacionais em substituição de favelas e Assentamentos Precários.
16.9	Apoiar a Habitação de Interesse Social.	Oferecer condições de Habitação digna, com urbanização, e condições de salubridade e população em especial a de menor poder aquisitivo.
16.10	Adquirir Áreas Urbanas para implantar programas Habitacionais;	Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição, urbanização e implantação de Infraestrutura de áreas para a implantação de núcleos habitacionais.
16.11	Apoiar Programas para Habitação, através do Crédito Solidário/Ministério das Cidades;	Disponibilizar dotações orçamentárias e condições operacionais, com sentido de apoiar programas habitacionais de Crédito Solidário no Município, através do PSH.
16.12	Apoiar Programas para Habitação de Interesse Social, através do PSH.	Disponibilizar dotações orçamentárias e apoio operacional para implantação de projetos habitacionais através do Programa de Subsídio a Habitação - PSH.
16.13	Elaborar Projetos habitacionais para os servidores municipais;	Disponibilizar dotações orçamentárias e apoio operacional para implantação de programas habitacionais visando atender aos servidores Municipais, especialmente os de menor renda.
16.14	Apoiar Projetos Habitacionais em parcerias com empresas e indústrias sediada no Município;	Oferecer condições operacionais para implementação de projetos habitacionais, visando atender aos empregados de Unidades Industriais que venham ou que estejam instalados no Município.
16.15	Apoiar o Programa PSH – Rural, em parcerias com Cooperativas e outras.	Disponibilizar recursos orçamentários para aquisição, urbanização e implantação de Infraestrutura de áreas para implantação de núcleos habitacionais.



"Deus seja Louvado"

Daltro Fiuza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

16.16	Apoiar programas habitacionais nas Aldeias indígenas.	Disponibilizar dotações orçamentárias para criar condições de moradias dignas as famílias Indígenas residentes no Município.
16.17	Elaborar Projetos de Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários.	Disponibilizar dotações Orçamentárias para implementar regularização de Assentamentos Precários, com as seguintes ações: <ul style="list-style-type: none">▪ Projetos de desafetação de áreas públicas,▪ Implantação de urbanização, saneamento básico e infraestrutura em áreas de aglomerações urbanas.

Sidrolândia (MS), aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2010.


Daltro Fiuza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1483/2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2011

17 - SANEAMENTO		
17.1	Implantar projeto de Saneamento Básico	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias e técnicas visando implantar Estudos e um Projeto Técnico para Saneamento Básico no Município, com coleta domiciliar e estação de tratamento dentro das normas técnicas da Organização Mundial de Saúde, com objetivo de dotar a cidade de condições técnicas de saneamento básico para atendimento da população;- Elaboração de estudos para projetos de parcerias com entidades da iniciativa privada, através de projetos de Concessão de Serviço Público.
17.2	Melhorar as Condições de Infraestrutura Habitacional e de saneamento básico.	Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura operacional para implantar e estruturar projetos de Infraestrutura Urbana em Núcleos Habitacionais com melhorias na área de saneamento básico e urbanismo, visando com isso melhorar a qualidade de vida da população.
17.3	Perfurar Poços Artesianos, ampliar e melhorar o Sistema de Abastecimento de Água Potável.	Disponibilizar dotações orçamentárias e estruturas técnicas com objetivo de ampliar e melhorar os serviços de abastecimento de água potável na sede do Município, no Distrito e Assentamentos, oferecendo condições de vida digna a população.

Sidrolândia (MS), aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2010.


Daltrô Fiuza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1483/2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2011.

18 - GESTÃO AMBIENTAL		
18.1	Desenvolver a Política de Educação Ambiental, na zona urbana e rural.	Investimentos em programas de educação ambiental, conscientização social, elaboração de material de publicidade que visa proteção do meio natural.
18.2	Manter e doar mudas para o viveiro municipal.	Proporcionar em convênio com Entidades governamentais e empresas instaladas no Município a recomposição de matas ciliares e reservas permanentes, além de trabalhar em reflorestamento de reservas e fornecer mudas para instalação e construções de parques ecológicos e recreativos.
18.3	Manter o programa de coleta seletiva de lixos urbanos, agrotóxicos, gestão de resíduos sólidos e instalar coletores de lixo com separação de material.	<ul style="list-style-type: none">- Criar empregos e geração de renda através da reciclagem;- Desenvolver programas de coleta de defensivos agrícolas;- Desenvolver um programa para instalação de coletores com separação de materiais.
18.4	Instalar, Manter e preservar o Parque recreativo ecológico do Vacaria.	<ul style="list-style-type: none">- Dotar o Município de um programa de proteção ambiental, através da implantação do parque;- Oferecer condições e um meio natural de possível interação homem e natureza.
18.5	Criar e manter as áreas de proteção ambiental, situadas no Município, além da recuperar e fiscalizar as áreas de reservas legais existentes nos assentamentos.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias para criação, estruturação e manutenção das Áreas de Proteção Ambiental do Município, e manutenção das áreas de reserva legal.
18.6	Manter o fundo municipal de Meio Ambiente.	Disponibilizar dotações orçamentárias e estruturas para manutenção das ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

 **Sidrolândia**
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"


Carlos Fuza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

18.7	Estruturar e manter o sistema municipal de controle ambiental, e criar um sistema de fiscalização ligado ao Departamento de Políticas Ambientais, com possibilidade de atuação no campo.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias para implantação, estruturação e manutenção das ações da Política Municipal de meio Ambiente.- Efetivar a aplicação das leis ambientais existentes, através do sistema de fiscalização.
18.8	Implantar bosques e áreas de reserva e preservação ambiental no Município.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias para efetivar a implantação e manutenção de bosques, parques, áreas de reserva e preservação ambiental no Município, na forma da legislação.
18.9	Disponibilizar máquinas para manutenção e organização dos aterros de lixo convencional e de resíduos da construção civil, além, de máquinas para coleta seletiva, e limpeza das ruas.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotação orçamentária para efetivar a aquisição de maquinário, para coleta e organização do lixo nos aterros, tanto no aterro de lixo urbano e doméstico quanto para resíduos da construção civil.

Sidrolândia (MS), aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2010.


Dalton Fiuza
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº. 1483/2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2011.

20 - AGRICULTURA		
20.1	Manter o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Gerência Ambiental – SEDER.	Disponibilizar dotações orçamentárias para estruturação e funcionamento da Secretaria municipal de desenvolvimento Rural e Gerência Ambiental, com apoio logístico, foco no Desenvolvimento rural sustentável da agricultura familiar.
20.2	Qualificar Socialmente e Profissionalmente.	<ul style="list-style-type: none">- Qualificação social e profissional de jovens agricultores para a ocupação de mão de obra, trabalho, renda e economia solidária em base setorial e/ou territorial, principalmente de produção orgânica de alimentos e organização social.- Qualificação social e profissional de mulheres agricultoras familiares, para a ocupação de mão de obra, trabalho, renda e economia solidária em base setorial e/ou territorial, principalmente de produção orgânica de alimentos e organização social.- Qualificação social e profissional de agricultores familiares, para a ocupação de mão de obra, trabalho, renda e economia solidária em base setorial e/ou territorial, principalmente de produção orgânica de alimentos e organização social.
20.3	Implantar um sistema de saneamento Básico Rural	Apoiar a implantação de sistemas de abastecimento de água em assentamentos rurais da reforma agrária, crédito fundiário, comunidades de agricultura familiar e comunidades indígenas.
20.4	Apoiar a Infraestrutura Rural.	<ul style="list-style-type: none">- Apoiar e fomentar a implantação de Sistemas Viários (estradas) em Assentamentos Rurais da Reforma Agrária e Crédito Fundiário, comunidades de agricultura familiar e comunidades indígenas.- Apoiar e fomentar a implantação de creche e escolas de Ensino Fundamental e Médio, inclusive Técnico em Agropecuária, em Assentamentos rurais da reforma agrária e crédito fundiário, comunidades de agricultura familiar e comunidades indígenas.- Apoiar e fomentar a implantação de centros comunitários, centros de cultura e áreas de lazer, em assentamentos rurais da reforma agrária e crédito fundiário, comunidades de agricultura familiar e comunidades indígenas.- Apoiar e fomentar a implantação de Telecentro de informática, em assentamentos rurais da reforma agrária e crédito fundiário, comunidades de agricultura familiar e comunidades indígenas.- Apoiar e fomentar a implantação de Posto de Saúde - 24 horas - em assentamentos rurais da reforma agrária e crédito fundiário.

 **Sidrolândia**
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"

Daltro Fiuza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

		fundiário, comunidades de agricultura familiar e comunidades indígenas.
20.5	Implantar e fomentar a Gestão da Política de Desenvolvimento Rural Sustentável	Formulação, implantação, monitoramento e avaliação da política Municipal de desenvolvimento rural sustentável.
20.6	Garantir acesso ao Desenvolvimento Rural Sustentável	Apoiar o Conselho Municipal de desenvolvimento rural sustentável – CMDRS.
20.7	Apoiar e fomentar a diversificação Econômica e Agregação de valor na Agricultura Familiar.	<ul style="list-style-type: none">- Apoiar, fomentar e ampliar o "Programa de Produção Agroecológica Integrada Sustentável - PAIS", em parceria com a Fundação do Banco do Brasil, SEBRAE e AGRAER.- Apoiar, fomentar e ampliar o projeto "DOCE VIDA VERDE" em parceria com a Pastoral rural da Arqui Diocese de Campo Grande.- Apoiar e fomentar a implantação do Programa "BALDE CHEIO" em parceria com Instituições Públicas Estaduais e Federais, ONG's e da iniciativa privada.- Apoiar e fomentar a implantação do "Programa de Melhoramento Genético do Gado Leiteiro" em parceria com Instituições Públicas Estaduais e Federais, ONG's e da iniciativa privada.- Apoiar e fomentar a implantação do "Programa de Piscicultura" em tanque escavado e tanque rede, em parceria com Instituições Públicas Estaduais e Federais, ONG's e da iniciativa privada.- Apoiar e fomentar a implantação do "Programa de Apicultura", em parceria com instituições Públicas Estaduais e Federais, ONG's e da iniciativa privada.- Apoiar e fomentar a implantação do "Programa Soberania Alimentar e Nutricional" em parceria com instituições públicas Estaduais e Federais, ONG's e da iniciativa privada.- Apoiar e fomentar a implantação de Projetos e Programas de diversificação econômica e agregação de valor na agricultura familiar, em parceria com instituições públicas Estaduais e Federais, ONG's e da iniciativa privada.
20.8	Incentivar e fomentar a correção e Adubação Orgânica do Solo - TERRA FÉRTIL	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar insumos a agricultura familiar;- Fomentar o transporte de insumos a agricultura familiar.


Daltrio Fiuza
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

20.9	Apoiar e fomentar o Desenvolvimento Rural Sustentável	<ul style="list-style-type: none">- Apoiar e fomentar os agricultores familiares na produção orgânica de alimentos.- Apoiar e fomentar os agricultores familiares na certificação de produtos orgânicos.- Estabelecer convênios com Universidades Estaduais e Federais, EMBRAPA, AGRAER e outras instituições afins, para o desenvolvimento de pesquisas, estudos e projetos na área de produção orgânica.- Apoiar e fomentar a implantação de campos de multiplicação de sementes crioulas nos assentamentos rurais da reforma agrária e crédito fundiário, comunidades de agricultura familiar e comunidades indígenas.- Apoiar e fomentar a implantação de viveiros de mudas de árvores do cerrado nos assentamentos rurais da reforma agrária e crédito fundiário, comunidades de agricultura familiar e comunidades indígenas.
20.10	Assessorar e Disponibilizar Técnicos.	Realizar convênio com a agência Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural - AGRAER, para realizar serviços de assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares.
20.11	Adquirir e Implementar a mecanização Agrícola	Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas para a criação de patrulhas mecanizadas.
20.12	Criar e Implementar Programa de conservação, manejo e uso sustentável do solo e água – PROSOLO.	<ul style="list-style-type: none">- Fomentar o preparo de solo para a produção de alimentos pelos agricultores e agricultoras familiares;- Apoiar e fomentar a análise de solo pelos agricultores e agricultoras familiares;- Fomentar as práticas de conservação, uso e manejo de solo e água.
20.13	Apoiar a comercialização de Produtos da Agricultura Familiar	<ul style="list-style-type: none">- Elaborar estudos, projetos executivos e fomenta ações de parcerias para a construção e implantação do Centro de Comercialização de produtos da agricultura familiar;- Disponibilizar dotações orçamentárias e fomentar ações de parcerias, para a implantação do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar, nos Assentamentos Geraldo Garcia, Vista Alegre/Terra Solidária e Santa Terezinha.- Implantação de Feiras Volantes para a comercialização de produtos da Agricultura Familiar.- Administração e reforma do Centro Comercial.- Apoiar e Fomentar a aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar por Instituições Públicas Municipais, Estaduais e Federais.
20.14	Organizar as Comunidades da Agricultura Familiar	Apoiar e fomentar empreendimentos associativos e cooperativos da agricultura familiar, em parcerias com Instituições Estaduais e Federais e ONG's.

Sidrolândia (MS), aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2010.


Daltrô Filiz
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1483/2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2011.

22 - INDÚSTRIA		
22.1	Promover e incentivar a instalação de empresas e indústrias.	<ul style="list-style-type: none">- Suplementar programas de incentivo a instalações de empresas e indústrias com a cessão de área ou edificações visando à geração de empregos.- Suplementar programas de incentivo as empresas que já se encontram instaladas no município.- Adquirir novas áreas para indústrias, ampliando o setor industrial e a oferta de novos empregos.- Melhorar a competitividade das empresas do município, a fim de aumentar o número de negociações, gerando lucro e bem estar social.- Realização de eventos industriais, a fim de divulgar o potencial industrial do município, proporcionado condições de crescimento das empresas já instaladas, atraindo novas empresas, influenciando no desenvolvimento econômico e industrial para o município.
22.2	Adquirir áreas para implementação do programa PROSIDRO.	Disponibilizar dotações orçamentárias para aquisição de áreas de terras, realizar infraestrutura e estruturar ao Programa PROSIDRO.
22.3	Reestruturar a Legislação do PROSIDRO	Disponibilizar recursos orçamentários a fim de adequar e revisar a legislação do PROSIDRO, beneficiando assim a área industrial e de serviços.
22.4	Manter o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial CMDI.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias para estruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, implementar ações, visando:<ul style="list-style-type: none">▪ Estruturar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Industrial,▪ Estruturar e apoiar ações da Política Industrial do município.
22.5	Criar e incentivar Programas de capacitações profissionais para os setores da indústria, comércio e serviços.	Disponibilizar dotações orçamentárias e proporcionar através de convênios com o Ministério do Trabalho e Emprego e entidades do setor, SENAI, SESI, SEBRAE, cursos profissionalizantes e de capacitação técnica de acordo com as demandas do Município.

Sidrolândia (MS), aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2010.


Daltrô Fiuza
Prefeito Municipal

**Sidrolândia**
GOVERNO MUNICIPAL
"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº. 1483/2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2011.

23 – COMÉRCIO, TURISMO E SERVIÇOS.		
23.1	Manter e estruturar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.	Disponibilizar dotações orçamentárias para estruturação e funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com apoio logístico em busca de novos empreendimentos.
23.2	Criar e apoiar Programas de capacitação profissional para os setores do comércio e serviços.	<ul style="list-style-type: none">- Proporcionar através de entidades do setor: SENAI, SESI, SENAC E SEBRAE cursos profissionalizantes de capacitação técnica de acordo com a demanda do Município.- Dar suporte a unidade do Telecentro.- Cursos de capacitação de costuras industrial seqüencial.- Cursos de informática (inclusão digital).- Dar continuidade ao Programa Projovem, disponibilizando qualificação profissional e oportunidades de emprego.
23.3	Apoiar e manter do Centro de Atendimento ao Cidadão.	Disponibilizar dotações orçamentárias e condições operacionais para assinatura de convênios com a Secretaria de Estado para manutenção, e funcionamento do Centro de Atendimento ao Cidadão e agência de emprego.
23.4	Incentivar o Comércio Local.	<ul style="list-style-type: none">- Disponibilizar dotações orçamentárias e programas para apoiar e incentivar o comércio local com eventos e atividades que venham melhorar a dinâmica das ações comerciais.- Implantação do projeto Rota do Saber em parceria com o Sebrae.
23.5	Construir o Parque de Rodeio.	Disponibilizar dotações orçamentárias para incentivar os projetos de esportes, juntamente com o lazer, envolvendo a comunidade local.


Daltro Fluzza
Prefeito Municipal

 **Sidrolândia**
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

23.6	Manter o Conselho Municipal de Turismo.	<p>- Disponibilizar dotações orçamentárias para estruturação do Conselho Municipal de Turismo, implementando ações, visando:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Estruturar o Fundo Municipal de Turismo▪ Estruturar e apoiar ações da política municipal do Turismo, visando a expansão da atividade turística do Município.
23.7	Apoiar e desenvolver o turismo local.	<p>- Disponibilizar dotações orçamentárias, s para implementar ações, a fim de desenvolver o turismo local, com:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Elaboração de projetos para implantar um Centro de Apoio ao Turista;▪ Projetos de Construção de um Centro de Convenções;▪ Projeto de Implantação do Balneário Municipal;▪ Realização de eventos tradicionais do setor, que representem a cultura local, fomentem a economia e aumentem o fluxo turista;▪ Elaboração de programas que valorizem a produção associada ao turismo (artesanato, gastronomia, dança, folclore, musica e etc);▪ Elaboração de projetos com atrativos voltados ao turismo, identificando potencialidades do município, a fim de desenvolver atividades turísticas em parceria publico/privada;

Sidrolândia (MS), aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2010.


Daltro Piuza
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1483/2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2011.

26 – TRANSPORTE		
26.1	Estruturar a Secretaria Municipal de Infraestrutura.	Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura de forma a atender a grande demanda de serviços na referida área.
26.2	Adquirir Equipamentos e Veículos para a Frota Rodoviária Municipal.	Disponibilizar dotações orçamentárias e condições operacionais para promover a aquisição de Veículos e Equipamentos para a frota rodoviária municipal, através de órgãos e entidades financeiros.
26.3	Manter o programa de recuperação das Estradas Vicinais.	Disponibilizar dotações orçamentárias e estrutura operacional para manter, ampliar e implantar melhoras nas Estradas Vicinais do Município, com recuperação da malha rodoviária municipal.
26.4	Estruturar o Sistema Viário Municipal.	Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para desenvolver ações com objetivo de criar o Sistema Viário Municipal, com os seguintes serviços: <ul style="list-style-type: none">▪ Elaboração de estudos para levantar a malha rodoviária municipal;▪ Elaborar projetos e legislação específica para cadastrar e implementar os serviços do Sistema Viário Municipal, visando oferecer um melhor atendimento aos usuários, dentro de uma estrutura técnica que venha oferecer apoio a Secretaria Municipal de Infraestrutura.
26.5	Estruturar a Oficina de Manutenção de veículos e equipamentos.	Disponibilizar dotações orçamentárias, estrutura física e operacional para implantar melhorias na Oficina de manutenção dos Veículos e equipamentos da frota municipal, trazendo com isso maior resistência e durabilidade dos equipamentos, além de cursos de treinamentos e capacitações aos servidores municipais.

 **Sidrolândia**
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"


Dalton Fiuza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

26.6	Restaurar e manter as Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros.	Disponibilizar dotações orçamentárias, e estrutura operacional visando efetuar melhorias nas Estradas Vicinais, tais como: <ul style="list-style-type: none">▪ Cascalhamento e Manutenção de Estradas Vicinais;▪ Construção e reformas de pontes e bueiros nas Estradas Vicinais;▪ Implantação do Sistema de Sinalização das Estradas Vicinais do Município;▪ Elaboração de Estudos e Projetos para substituição das pontes de madeira por concreto, como objetivo de melhorar a vida útil, facilitar a manutenção e conservação.
------	--	--

Sidrolândia (MS), aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2010.


Daltro Fiuza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº. 1483/2010
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS E PRIORIDADES PARA 2011.

27 - DESPORTO E LAZER		
27.1	Manter e operacionalizar as atividades da Secretaria da juventude, esportes e lazer.	Disponibilizar dotações orçamentárias para implantação, e operacionalização das ações da Secretaria Municipal da Juventude, esportes e lazer.
27.2	Operacionalizar ações de esportes e lazer na Comunidade.	- Disponibilizar dotações orçamentárias a fim de implantar, operacionalizar e difundir e operacionalizar os programas de apoio ao esporte, lazer e recreação na sede do Município, Distrito e Assentamentos. - Instalação de uma academia a céu aberto no núcleo recreativo do Distrito do Quebra Coco;
27.3	Reformar e ampliar a praça de esportes do Estádio Municipal.	Reestruturar a praça de esportes do Estádio Municipal.
27.4	Implantar praças de esportes.	- Implantar praças de esportes nos bairros e assentamentos, a fim de difundir a prática de esportes; - Disponibilizar dotações orçamentárias para construção ou adaptações de Campos de futebol gramados nos diversos bairros do Município, Distrito do Quebra Coco e assentamentos.
27.5	Implantar um parque esportivo – <i>Praça da Juventude</i> , na sede do Município.	Disponibilizar dotações orçamentárias para elaboração de estudos, projeto e implantação do Complexo Esportivo Praça da Juventude, com: <ul style="list-style-type: none">▪ Piscina semi-olímpica (parque aquático);▪ Área para lazer;▪ Área de esportes.
27.6	Promover ações junto ao Ministério do Esporte no sentido de viabilizar a implantação de projetos de esportes e lazer junto à comunidade.	Desenvolver o esporte em várias modalidades, para incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento saudável da população, especialmente nas seguintes áreas: <ul style="list-style-type: none">▪ Esporte e lazer na cidade;▪ Vida Saudável.
27.7	Promover ações junto a Fundação de Desporto e lazer de Mato Grosso do Sul no sentido de viabilizar a implantação de projetos de esportes e lazer junto à comunidade.	Desenvolver o esporte em várias modalidades, para incentivar e proporcionar condições para o desenvolvimento saudável da população, como já vem acontecendo com as copas Sidroesporte de futebol de campo e VI Copa/MS em convênio com a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul.

 **Sidrolândia**
GOVERNO MUNICIPAL

"Deus seja Louvado"


Daltro Fiuza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

27.8	Apoiar o desporto amador.	Promover e/ou apoiar competições esportivas em todas as modalidades envolvendo as associações e entidades interessadas.
27.9	Promover atividades de integração entre a juventude e a comunidade.	Promover e apoiar atividades esportivas e culturais que envolvam a juventude, como em campeonatos universitários, jogos, movimentos culturais e competições municipais.
27.10	Estruturar projetos para a juventude e a comunidade, com ações seqüenciais.	<ul style="list-style-type: none">▪ Programa Vida saudável;▪ Eventos interdisciplinares do esporte recreativo e do lazer;▪ Programa esporte e lazer na cidade.
27.11	Desenvolver e incentivar Programas culturais com a juventude.	Elaborar projeto de apoio a ações culturais, com objetivo de trabalhar com a juventude local, tais como: <ul style="list-style-type: none">▪ Festival da Juventude;▪ Festival de Sidrolândia.

Sidrolândia (MS), aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2010.


Daltrô Fiuza
Prefeito Municipal